



PROJETO DE LEI Nº 12 /2021, DE 17 DE MARÇO DE 2.021

“Dispõe sobre a criação e denominação de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, na forma que indica e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CEARÁ, **JOSÉ ANTUNÍZIO DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 206, itens IV e VI e Art. 208, da Constituição Federal, em pleno exercício do Cargo e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determinam de incumbência do município organizar, manter, desenvolver e oferecer, com prioridade, educação básica;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional, necessários à formação do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o pleno exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios reorganizar seu Sistema de Ensino para ampliar, gradativamente e, de acordo com as necessidades, a oferta do atendimento a Educação Infantil através de suas instituições e seus órgãos oficiais;

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EEIF, na forma abaixo alinhada:

I – EEIF JOSÉ MOREIRA CRUZ; Situada na localidade de São Bento, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

II – EEIF RAIMUNDO SALES NETO; Situada na localidade de Malaquias, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

III – EEIF MAMEDE BARROSO; Situada na localidade de Boa Ação, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

IV – EEIF JOAQUIM BARROSO BRAGA; Situada na localidade de Laura, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;



V – EEIF SAGRADO FAMÍLIA; Situada na localidade de Umari, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação e denominação das Escolas relacionadas nos incisos do Art. 1º deste Decreto, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CEARÁ, aos 17
de março de 2021.



[Assinatura]
José Antunízio de Brito
PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

PARECER

EMENTA - Opina pela tramitação do Projeto de Lei Nº 12/2021, que *“Dispõe sobre a criação e denominação de Escola de Ensino Infantil e Fundamental, na forma que indica e dá outras providências”*.

Senhor Presidente,

RELATÓRIO

Enviado a esta Comissão de Justiça E Redação o projeto de Lei Nº 12/2021, do Poder Executivo. O Presidente desta Comissão, nos termos regimentais, designou o Vereador Francisco Erivaldo Teles de Sousa para emitir parecer. Submetido e discutido, foi acolhido por unanimidade dos que estavam presentes.

É O RELATÓRIO

Em análise ao projeto de Lei Nº 12/2021, do Poder Executivo, se vê, que existem condições para que o mesmo receba parecer favorável à sua aprovação.

Assim, este relatório devolve o processo a Vossa Excelência, para que dê a devida tramitação ao Projeto de Lei, de acordo com as normas regimentais.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tejuçuoca – Ceará.
Tejuçuoca, 26 de março de 2021.*

Fábio Mesquita Gondim
Fábio Mesquita Gondim
Presidente

Francisco Erivaldo Teles de Sousa
Francisco Erivaldo Teles De Sousa
Relator

Francisco Lopes da Silva
Francisco Lopes da Silva
Membro